



**PARECER AJUR**

**Processos nº 795/2015-FUMBEL**  
**Assunto: Aquisição de Obra de Arte**  
**Interessado: Enilda Maria da Rocha Monteiro**

Senhora Presidente,

Trata-se do interesse desta Fundação Cultural em adquirir por compra, da Senhora Enilda Maria da Rocha Monteiro, obra de arte, para compor o acervo artístico do Museu de Arte de Belém – MABE, pertencente à estrutura da FUMBEL e por ela administrado.

Os autos foram encaminhados a esta AJUR com os seguintes documentos:

- 1) Protocolo de intenção de venda da tela pela proprietária a esta Fundação;
- 2) Cópia de RG, comprovante de residência, certidão expedida pela Receita Federal, Dados Bancários;
- 3) Declaração da interessada quanto à propriedade da tela e dedicatória da artista em folder de exposição;
- 4) Laudo Técnico emitido pelo Sr. Edison Farias, Mestre e Doutor em Artes pela Escola de Comunicações e Artes da USP;

Consta nos autos Parecer Técnico nº 02/2015 – MABE/FUMBEL, o Museu de Arte de Belém – MABE, por seu Setor de Pesquisa e Documentação do Acervo do MABE, que se manifestou nos seguintes termos:

“ O Museu de Arte de Belém tem em seu acervo uma obra doada pela filha da Artista, a Senhora Hellen Cutrim, e sabemos que Concy apesar de ter sido reconhecida pelos salões como grande pintora, não deixou um legado muito grande.

Considerando todas as peculiaridades aqui narradas, julgamos que é de grande importância para o MABE que mais obras realizadas por essa artista façam parte do acervo do MABE, pois certamente assim daremos ênfase ao trabalho das mulheres pintoras no sec.XX e recolheremos estas fontes importantíssimas de pesquisa que são obras de artes executadas por elas.”

Pelo DEAD/FUMBEL é informado sobre a existência de disponibilidade orçamentária para dar lastro à aquisição pretendida.

**É o relatório.** Passo a apreciar:

A possibilidade de aquisição de obra de arte sem realização de prévio procedimento licitatório, por dispensa desse, está disposta no art. 24, inciso XV, da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Belém  
Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL  
Assessoria Jurídica

Nos documentos e informações que instruem os autos identificamos a justificativa do preço, bem como a razão da escolha do fornecedor, conforme art. 26, incisos II e III, da Lei de Licitações.

A razão da escolha da Senhora Enilda Maria da Rocha Monteiro é justificada por ser ela a única e legítima proprietária da obra de arte, cuja autenticidade é certificada e identificada nos autos, bem como o interesse institucional em adquirir a obra, o que além de acarretar a inviabilidade de competição, justifica que a celebração do ajuste contratual somente possa ser realizado com aquela proprietária.

Quanto à justificativa do preço, consta nos autos Laudo Técnico expedido por Edison Farias que declara o seguinte:

“que a referida obra é de autoria de Concy Cutrim e que não vejo disparidades quanto ao valor estipulado pela proprietária, R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), para a venda do mesmo.”

Constam nos autos os elementos exigidos na legislação vigente, o que autoriza a celebração do contrato entre a FUMBEL e a Senhora Enilda Maria da Rocha Monteiro, para aquisição de obra de arte, datado de 1960, assinado por Concy Cutrim.

Todavia, anteriormente à celebração do citado ajuste contratual, deve ser firmado por essa Presidência o Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação, na forma e para os fins estabelecidos no art. 26 do mesmo diploma legal aqui invocado.

Ante o exposto, por tudo quanto nestes autos consta, ressalvado o caráter opinativo deste parecer, visualizo presentes as condições e requisitos legais autorizativos da celebração do pacto contratual objeto destes autos, com a transferência em definitivo da propriedade da tela objeto desta análise, a fim de compor o acervo do Museu de Arte de Belém – MABE, pelo valor global de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).

É o parecer.

S.M.J

Belém, 11 de maio de 2015.

*Ana Matisse C. de Andrade*  
Ana Matisse Costa de Andrade  
Assessora Jurídica - FUMBEL